



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

Processo nº 6347/2021

Promovente: Algar Soluções em TIC S/A

Assunto: Esclarecimento Pregão Eletrônico nº 12/2021

Cuida-se de solicitação de esclarecimento acerca do Pregão Eletrônico nº 12/2021 (Processo nº 3986/2021), cujo objeto trata prestação de serviços de telecomunicações através do fornecimento de dois links de comunicação de dados dedicado à internet de 600, bidirecionais e simétricos, com dupla abordagem e serviços de proteção contra-ataques DDoS, contemplando a configuração, instalação, gerenciamento proativo e manutenção dos serviços, de acordo com as especificações mínimas descritas no termo de referência, conforme edital e seus anexos.

Esclarecimento 01:

Questionamento 01:

Página 09, Edital, Cláusula 12 - da Habilitação:

" 12.1 - Encerrada a Sessão Pública de lances, caberá ao licitante detentora de melhor oferta apresentar, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados à partir do término da sessão, cópia autenticada ou original da referida documentação, juntamente com a proposta de preços atualizada, para o endereço: Câmara Municipal de Ribeirão Preto – Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 1200, Centro, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14010-040, Comissão Permanente de Licitação, para a devida juntada aos autos licitatórios. (...).

12.2 - Constituem motivos para inabilitação do licitante:

12.2.1 - a não apresentação da documentação exigida para habilitação no prazo estabelecido no subitem 10.13 (03 dias úteis)."

Devido à pandemia, os Correios suspenderam o envio de Sedex 10 ou 12 em algumas regiões e acrescentaram mais dias úteis para a entrega do Sedex convencional.

Solicitamos que o prazo de 03 (três) dias úteis seja considerado apenas para despacho da documentação.

Nossa solicitação será aceita?



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

Resposta:

SIM. Consideramos a data da postagem, e não a data da chegada dos documentos.

Questionamento 02:

Página 12, Edital, Cláusula 12 - da Habilitação:

" 12.10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.10.2.1 - Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 12.5 a **12.7**.

12.7 - Qualificação Técnica

12.7.1 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

12.7.1.1 - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s) ou Certidão(ões)**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a prestação de serviço de acesso à internet, dedicado, bidirecional e simétrico, no mínimo, de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo)."

De acordo com o Ministro Relator do Acórdão 1277/2015:

" 9.2.4.5. Também não há problema na utilização de atestado de capacidade técnica com CNPJ da matriz, pois, como deixou claro a Administração em sua resposta ao recurso administrativo da Representante, "a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional O Tribunalcional está ligada ao organismo da empresa que são transmitidas da matriz a todas as filiais ou vice-versa" (peça7, p. 3, item 27).."

Diante da informação exposta acima, entendemos que poderá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica em nome da Matriz, visto que este documento, pela sua própria natureza, é emitido apenas em nome da Matriz.

Nosso entendimento está correto?



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

Resposta:

SIM, pois o são documentos que pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

Questionamento 03:

Página 14, Edital, Cláusula 12 - da Habilitação:

" **12.9 - Documentação complementar**

12.9.4 - Declaração de Ciência e de Notificação, conforme modelo apresentado no Anexo III deste Edital."

Entendemos que esta Declaração deve ser apresentada junto ao Contrato e não na fase de Habilitação.

Inclusive na mesma tem que constar informações do Contrato.

Nosso entendimento está correto?

Resposta:

SIM, este documento não faz parte da habilitação.

Questionamento 04:

Página 14, Edital, Cláusula 16 - Condições de Pagamento:

" 16.2 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, através de depósito bancário, ou via fatura, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a comprovação da entrega dos produtos ou serviços, nas condições exigidas, bem como após a apresentação dos respectivos documentos fiscais, devidamente aprovados (aceite) pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto. O prazo aqui estabelecido será contado a partir da data em que for efetivamente integralizada a entrega dos mesmos. Para facilitar o recebimento, recomenda-se a menção do número da conta corrente e da agência em que a licitante seja correntista."

a) " (...) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a comprovação da entrega dos produtos ou serviços, nas condições exigidas (...)."

Qual o prazo que este órgão tem para comprovar a entrega do serviço? Pois entendemos que após esse prazo que começará a contar os 05 (cinco) dias úteis para a efetivação do pagamento.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

b) " (...) bem como após a apresentação dos respectivos documentos fiscais, devidamente aprovados (aceite) pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto. (...)."

Quais são os respectivos documentos fiscais? Seriam as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e/ou a Nota Fiscal/Fatura?

Resposta:

SIM. Item "a" o serviço é o fornecimento da banda larga contratada, e o pagamento será mediante o envio da fatura (item "b")

Questionamento 05:

Página 24, Anexo II - Proposta Comercial:

" **OBSERVAÇÕES:**

1) Única e exclusivamente para fins de elaboração da proposta, considerar-se-á, **quando da estimativa do PREÇO TOTAL GLOBAL, um período de 12 (doze) meses**, de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, conforme planilha de preços contida no Anexo II – Proposta Comercial/Especificação dos(s) lote(s), apurado à data de sua apresentação, com os preços unitários mensal e total dos itens, e **total global do lote (por cinco meses) em algarismos**, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação."

Ficou claro, num primeiro momento, que para a elaboração da proposta devemos considerar o preço total global para 12 (doze) meses, mas dentro do texto é citado também o valor total global do lote para 05 (cinco) meses.

Favor esclarecer esta divergência.

Resposta:

Houve erro material, que não interfere na elaboração da proposta. De fato, contrataremos por 12 meses os serviços.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

Questionamento 06:

Página 28, Minuta Contratual, Cláusula 08 - das Condições de Pagamento:

" 8.3 - O pagamento da primeira parcela e das subseqüentes ficará condicionado à apresentação à Câmara Municipal de Ribeirão Preto do objeto desta licitação, quando for o caso, dos documentos a seguir mencionados:

- a) apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- b) apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado."

Entendemos que a exigência da apresentação dos documentos supracitados, se referem a contratação de prestação de serviço **com mão de obra exclusiva**, no entanto, a presente licitação tem como objeto a contratação de serviços de telecomunicação, comuns, de caráter continuado, **não sendo obrigação contratual a dedicação de mão de obra exclusiva**.

Solicitamos que, diante do exposto acima, seja exigido apenas a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas junto à Nota Fiscal.

Nossa solicitação será aceita?

Resposta:

SIM, o entendimento está correto e, por se tratar de minuta contratual padrão, somente serão exigidos, quando for o caso, documentos de habilitação.

As respostas ao pedido de esclarecimento devem ser enviadas, dentro do prazo previsto no instrumento convocatório, através do e-mail de origem, e inserido no site oficial desta Câmara Municipal (campo próprio).

Ribeirão Preto, 11 de novembro de 2021

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
JONATAS SAMUEL SILVA DE SOUZA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO